



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 119/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Governador Edison Lobão - MA, 19 de agosto de 2021.


Gustavo Paixão Martins
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JULHO DE 2021.



Designa a Comissão Permanente de
Licitação - CPL, Pregoeiros e Equipe
de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins**, CPF: XXX.502.023-XX, Presidente da CPL;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz**, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão na qualidade de titular e **Roneyton de Alencar Nêva**, CPF: XXX.532.563-XX – Membro da comissão na qualidade de suplente;

III – **Ilomar Mesquita Lima**, CPF: XXX.168.523-XX – Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Glésia Bastos Monteiro**, CPF: XXX.164.313-XX – Membro da comissão na qualidade de suplente;

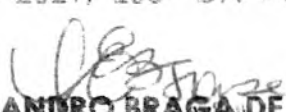
Art. 2º - Designar o Servidor **Gustavo Paixão Martins**, CPF: XXX.502.023-XX para atuar como **Pregoeiro** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

Art. 3º - Designar os Servidores **titular: Ronildo dos Santos Queiroz**, CPF: XXX.989.173-XX e **suplente: Sirlaide Marinho dos santos**, CPF: XXX.453.143-XX, **titular: Ilomar Mesquita Lima**, CPF: XXX.168.523-XX e **suplente: Glésia Bastos Monteiro**, CPF: XXX.164.313-XX como Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

Art. 4º - Revogam-se as Portarias nº 074/2021, 081/2021, 092/2021, 121/2021 e 169/2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 20 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA
REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

de ilegalidade insanável, portanto, uma decorrência da prática de ilegalidade, ou descumprimento de regulamento. Ademais, deve-se anotar que a anulação possui efeitos que podem se estender, inclusive, a contratos em andamento, portanto, eventuais contratos em execução deverão ser distratados.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de "desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Diante disso, considerando que as irregularidades apontadas ocorreram em todas os procedimentos licitatórios e que, da análise dos autos, a correção bem como a abertura de novos prazos ensejará em atraso demasiado que poderá prejudicar a continuidade do serviço administrativo e que eventual acatamento definitivo da representação ministerial poderá resultar em aplicação de penalidades aos agentes envolvidos, decido RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e Secretários ordenadores de despesas para que, salvo melhor juízo:

a) procedam ao cancelamento dos Procedimentos Licitatórios – Pregões Eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021;

b) Procedam a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de Davi Silva Pereira para apuração dos fatos ocorridos;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal, aos Secretários ordenadores de despesa, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro para, querendo, acatem esta recomendação e tomem as medidas administrativas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 19 de julho de 2021.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
Procurador-Geral do Município"

Visto que a invalidação visa restaurar a legalidade do procedimento licitatório, não há que se pensar que este ato vise impedir a contratação. Assim, anulado o certame licitatório, via de regra, se inicia um novo procedimento sem o cometimento da mesma ilegalidade.

Isto posto, diante dos fundamentos aqui expostos, acato a Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, de lavra do Procurador-Geral do Município, Lucas Henrique Gomes Bezerra e decido **ANULAR** os processos licitatórios, sob nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021 e determinar a execução dos atos preparatórios para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Davi Silva Pereira para apuração dos fatos relatados na Representação Ministerial que ensejou a Decisão PL-TCE nº 179/2021.

Notifique-se os Secretários ordenadores de despesas para que tomem conhecimento desta decisão.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Município para que tome conhecimento do acatamento da Recomendação.

Expeça-se Ofício ao Ministério Público Estadual para que tome ciência dos atos praticados.

Notifique-se os interessados diretos das licitações para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestem-se a respeito desta decisão.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 041, DE 20 DE JULHO 2021.

DECRETO Nº 041, DE 20 DE JULHO 2021.

Convoca a XI Conferência Municipal Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em com junto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 25 de Agosto de 2021, tendo como tema central " Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023-XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão na qualidade de titular e Roneylton de Alencar Neiva, CPF: XXX.532.563-XX - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III – Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX – Membro titular da comissão na qualidade de titular e Glésia Bastos Monteiro, CPF: XXX.164.313-XX – Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Designar o Servidor **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023-XX** para atuar como **Pregoeiro** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

Art. 3º - Designar os Servidores titular: **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX** e suplente: **Sirleide Marinho**



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-300720213020

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



dos santos, CPF: XXX.453.143-XX, titular: Iltonar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX e suplente: Glésia Bastos Monteiro, CPF: XXX.164.313-XX como Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Art. 4º - Revogam-se as Portarias nº 074/2021, 081/2021, 092/2021, 121/2021 e 169/2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-300720213020

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, n° 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO
DE
GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:0159
7627000134

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:015976270
00134
Dados: 2021.07.20
17:32:32 -03'00'

